É chamado divórcio extrajudicial a separação que não necessita ser realizada através de um processo judicial, e pode ser celebrada diretamente em cartório.

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DOS DIVORCIANDOS/COMPANHEIROS:

- Carteira de Identidade e CPF;
- Certidão de Casamento atualizada expedida há no máximo (90 dias) e Pacto Antenupcial, se houver.
- Certidão de nascimento ou outro documento de identidade oficial dos filhos maiores e capazes, se houverem;
- Informar dados pessoais, como endereço, profissão, nacionalidade etc.;
- No caso de haver filho menor: apresentar processo judicial relativo a guarda e pensão alimentícia do menor (conforme provimento 004/2021/CGJ, art.1);

OBS: Caso uma das partes não possa comparecer, é necessário a apresentação de Procuração Pública (lavrada em qualquer Cartório de Notas do Brasil ou Consulados) com poderes específicos para o divórcio/dissolução (certidão atualizada – 30 dias).

DOCUMENTOS DO ADVOGADO(A):

- Carteira da OAB
- Petição prévia requerendo o divórcio/dissolução (elaborada e assinada pelo Advogado, constando endereço residencial, profissão das partes, endereço profissional e e-mail do advogado, se existem bens a partilhar (valores e partilha), se da união advieram filhos, se haverá pensão ou não, e a divorcianda declarando que não está grávida).

Se tiver bens:

- Guia de IPTU do ano vigente;
- CND do condomínio, se for o caso;
- Certidão de inteiro teor atualizada da matrícula (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório;

OBS1: Quando houver transmissão de bem imóvel de um cônjuge/companheiro para o outro, a título oneroso, sobre a parte excedente à meação, incide o imposto municipal ITBI.
OBS2: Quando houver transmissão de bem móvel ou imóvel de um cônjuge/companheiro para outro, a título gratuito, sobre a parte excedente à meação, incide o imposto estadual ITCD.

Informações Importantes:

1 – Diligência: se for necessário a utilização do serviço de diligência, este deve ser agendado com antecedência mínima de 48 horas antes de sua realização, consultando previamente agenda de diligências com o chefe do setor de diligências;

2 - Os requerentes ficam responsáveis pelo aviso e comparecimento de todas as partes no dia da assinatura da presente escritura;

3– Caso o ato seja híbrido (assinatura física e via e-notariado): o ato deve se iniciar com as assinaturas digitais com a obrigatoriedade da videoconferência para finalizar o ato digital para que se possa passar para as assinaturas físicas do ato;

4 - Decorridos 30 (trinta) dias de sua lavratura, o instrumento público notarial não assinado por todos será declarado sem efeito e cancelado sem qualquer devolução dos emolumentos pagos. (art. 253, §1, do código der normas dos serviços notarias e de registro do estado do Pará);

5 – Os documentos apresentados no ato da lavratura da escritura deverão ser originais ou em cópias autenticadas, salvo os de identidade das partes, que serão sempre originais e em bom estado de conservação para identificação das partes;

6 – Não serão aceitos documentos de identificação danificados, rasgados, rasurados, partidos ou que não se possa fazer a devida identificação por foto, mesmo com apresentação de cópias autenticadas destes;

7 – Assinatura: o agendamento para assinatura somente será feito quando todas as partes deram o ok na minuta previamente enviada.

VALORES: Consulte a tabela de emolumentos do ano vigente ou fale com um dos nossos atendentes para informação de valores e forma de pagamento dos atos.

PRAZOS: Dependerá da entrega da documentação exigida (com prazo de validade vigente para alguns documentos).

_____

SETOR DE ESCRITURA

5º Tabelionato de Notas de Belém/PA

Ciente: _____em ___/___/_____